

Diário Oficial Eletrônico do Município de Fátima - ESTADO DO TOCANTINS

LEI MUNICIPAL № 431, DE 14 DE MARÇO DE 2017

ANO XV – MUNICÍPIO DE FÁTIMA-TO, TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2025 – EDIÇÃO № 388



SUMÁRIO

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS1

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS...... 1

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS.

A secretaria Municipal de Educação do Município de Fátima – TO vem por meio de sua Procuradoria Geral do Município, e;

Considerando os termos Ata de Registro n° 001/2025, e oriundas do Processo Licitatório nº 1971/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA COMO, NOTBOOK, COMPUTADOR E NOBREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FÁTIMA - TO, o qual esta empresa configura como vencedora dos itens 03 e 04, do devido processo;

Considerando a notificação de entrega para a empresa T. HEBLT COMERCIAL LTDA, CNPJ: 55.847.501/0001-08, ENDEREÇO: Q ARNE 12 ALAMEDA 2 PAC, S/N, LOTE 02 PAC 02 SALA 06 - PLANO DIRETOR NORTE, FONE: 6392905095, EMAIL:



JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

t.heblet.comercial@gmail.com, datada do dia 26/03/2025, onde a mesma não manifestou nenhum retorno para a Secretaria Municipal;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no referido Edital e Ata de Registro de Preços e no artigo 155 da lei 14.133;

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sequintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art.

 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Grifo nosso.</u>

RESOLVE SUSPENDER TEMPORÁRIAMENTE DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS a empresa NOME: T. HEBLT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 55.847.501/0001-08, ENDEREÇO: Q ARNE 12 ALAMEDA 2 PAC, S/N, LOTE 02 PAC 02 SALA 06 - PLANO DIRETOR NORTE, FONE: 6392905095, EMAIL: t.heblet.comercial@gmail.com.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial da União, e do Município de Fátima - TO no endereço eletrônico: www.fatima.to.gov.br.

Fátima – TO, 01 de abril de 2025.

GERBSON CLEYTON PEREIRA ALVES
GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO